www.maua.sp.gov.br
gcm@maua.sp.gov.br
Rua Vitorino Del Antônia,
271 – Vila Noêmia - Mauá
Fone: 4545-3344
CEP: 09320-470 Mauá/SP

SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MAUÁ

Mauá, 13 de Agosto de 2026.

NORMATIVA Nº 41/CL/2026.

Do Gabinete do Comando

À Corporação

Assunto: Dispõe sobre as normas de habilitação, controle, utilização, auditoria e procedimentos de segurança relativo ao emprego da Pistola de Condutividade Elétrica pela Guarda Civil Municipal de Mauá, e dá outras providências.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

JOSÉ CEZAR FERRARI, Comandante da Guarda Civil de Mauá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, da Lei Complementar nº 19, de 22/10/2014 e Lei Federal 13.022, de 08/08/2014, que regulamenta as atribuições das Guardas Civis a nível Nacional.

JOSÉ CEZAR FERRARI, Comandante da Guarda Civil de Mauá, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 19, de 22 de Outubro de 2014, especialmente no inciso IV do art.15, que esclarece competência relacionada à proposição de diretrizes para o estabelecimento de padrões de procedimentos operacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos relativos ao emprego da Pistola de Condutividade Elétrica, observando os princípios da legalidade, da precaução, da necessidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da responsabilização e da não discriminação;

CONSIDERANDO que a Pistola de Condutividade Elétrica constitui Instrumento de Menor Potencial Ofensivo destinado à preservação da vida e à redução da necessidade do emprego da arma de fogo;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Esta Normativa estabelece normas para o controle, habilitação, porte, utilização, fiscalização, auditoria e procedimentos de segurança relativo ao emprego da Pistola de Condutividade Elétrica no âmbito da Guarda Civil Municipal de Mauá.

Art. 2. O emprego da Pistola de Condutividade Elétrica observará, obrigatoriamente, os seguintes princípios:

I – legalidade;

II – precaução;

III – necessidade;

IV – proporcionalidade;

V – razoabilidade;

VI – responsabilização; e

VII – não discriminação.

Parágrafo único. A Pistola de Condutividade Elétrica constitui instrumento de menor potencial ofensivo, devendo ser empregada prioritariamente como alternativa ao uso da força potencialmente letal, quando presentes os requisitos legais.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE

Art. 3. Compete à Seção de Suprimento e Patrimônio:

I – receber, cadastrar, armazenar, distribuir, controlar e recolher as Pistolas de Condutividade Elétrica, cartuchos, baterias e acessórios;

II – controlar a validade dos cartuchos e baterias;

II – manter histórico individual de utilização de cada equipamento;

III – controlar o consumo de cartuchos e demais acessórios;

IV – encaminhar os equipamentos para manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO

Art. 4. Somente poderá portar e utilizar a Pistola de Condutividade Elétrica o Guarda Civil Municipal que:

I – tenha concluído curso específico de operador;

II – esteja aprovado na avaliação prática;

III – esteja com a habilitação válida;

IV – esteja autorizado pelo Comandante Geral.

CAPÍTULO IV
DO RECEBIMENTO E PORTE

Art. 5. Antes do início do serviço, o operador deverá:

I – realizar inspeção visual do equipamento;

II – verificar carga da bateria;

III – realizar o teste operacional conforme manual do fabricante;

IV – conferir a quantidade e validade dos cartuchos.

Art. 6. Durante o serviço operacional, a Pistola de Condutividade Elétrica permanecerá acondicionada em coldre apropriado, sendo retirada apenas quando necessária ao seu emprego ou manutenção.

CAPÍTULO V
DA UTILIZAÇÃO

Art. 7. A Pistola de Condutividade Elétrica somente poderá ser utilizada quando outros meios menos invasivos se mostrarem inadequados ou insuficientes para conter resistência ativa ou agressão iminente.

Art. 8. Antes do disparo, sempre que possível, o operador deverá:

I – identificar-se;

II – verbalizar ordens claras;

III – advertir sobre a possibilidade de utilização da Pistola de Condutividade Elétrica;

IV – comunicar sua intenção aos demais integrantes da equipe.

Art. 9. O disparo deverá ser direcionado, preferencialmente, para grandes massas musculares do tronco ou membros inferiores.

Parágrafo único. Devem ser evitadas, sempre que possível, as regiões da cabeça, face, pescoço, genitais e coluna vertebral.

Art. 10. É vedado utilizar a Pistola de Condutividade Elétrica como forma de punição, intimidação, coação ou castigo.

CAPÍTULO VI
DAS RESTRIÇÕES DE USO

Art. 11. Salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, não será recomendado o emprego da Pistola de Condutividade Elétrica:

I – em ambientes com líquidos, gases ou vapores inflamáveis;

II – em pessoas posicionadas em locais elevados;

III – em veículos em movimento;

IV – em pessoas montadas em animais;

V – em locais com risco de explosão;

VI – em situações de tomada de reféns com arma de fogo apontada para a vítima;

VII – em indivíduos próximos a corpos d'água quando houver risco de afogamento;

VIII – quando houver risco concreto de agravamento das lesões em razão da queda.

Parágrafo único. O uso em pessoas pertencentes a grupos vulneráveis, como idosos, gestantes, crianças ou pessoas com deficiência, somente poderá ocorrer em situações de risco iminente à vida ou à integridade física, quando não houver alternativa operacional menos gravosa.

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS APÓS O USO

Art. 12. Após qualquer disparo, o operador deverá:

I – controlar e algemar o indivíduo, quando legalmente cabível;

II – prestar ou providenciar atendimento pré-hospitalar, quando necessário;

III – encaminhar o conduzido para avaliação médica assim que possível, sempre que houver disparo com dardos ou exposição prolongada;

IV – comunicar imediatamente o superior hierárquico;

V – registrar a ocorrência em Boletim de Ocorrência da Guarda Civil Municipal;

VI – informar a Autoridade Policial sobre a utilização do equipamento.

Art. 13. Os dardos deverão ser retirados apenas por profissional habilitado ou conforme protocolos institucionais ensinados, durante a habilitação.

Art. 14. Os cartuchos, fios, cápsulas deverão ser recolhidos e entregues à Seção de Suprimento e Patrimônio para registro.

CAPÍTULO VIII
DA AUDITORIA

Art. 15. Toda utilização da Pistola de Condutividade Elétrica será objeto de auditoria administrativa.

Art. 16. Sempre que possível, deverão ser extraídos os registros eletrônicos do equipamento para conferência dos eventos de disparo, pelo setor de suprimentos.

Art. 17. O Comando poderá determinar, a qualquer tempo:

I – inspeção dos equipamentos;

II – recolhimento para manutenção;

III – auditorias operacionais;

IV – suspensão cautelar da autorização de porte.

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES

Art. 18. Constituem infrações administrativas:

I – utilização para demonstrações ou brincadeiras;

II – acionamento desnecessário do arco elétrico;

III – utilização sem habilitação válida;

IV – utilização em desacordo com esta Normativa;

V – omissão na comunicação do emprego.

Parágrafo único. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, o infrator ficará sujeito às sanções disciplinares previstas no Estatuto da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Seção de Formação será responsável pelos cursos de habilitação, reciclagem e atualização técnica dos operadores.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Mauá.

Art. 21. Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 13 de Agosto de 2026.

INSP.CH.GCM JOSE CEZAR FERRARI
COMANDANTE GERAL
SSP